



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.800

Aprova a proposta de criação do  
Curso de Mestrado em Comunicação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a documentação constante do processo UFOP nº  
**23109.003423/2014-82;**

o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta  
Universidade,

### RESOLVE:

Aprovar a proposta de criação do **Curso de Mestrado em Comunicação** e seu **regimento**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 16 de junho de 2014.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

01 AGO 2014 - 02 A





## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

### I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Ouro Preto tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e ensino em Comunicação.

**Art. 2º.** O Programa compreende o Curso de Mestrado Acadêmico, que conduz ao título de Mestre em Comunicação.

**Art.3º.** O Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP é estruturado de modo que os discentes sejam orientados para:

- I. utilizar a literatura (nacional e estrangeira) pertinente à sua área de estudo;
- II. identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional;
- III. elaborar e executar projeto de pesquisa;
- IV. participar de equipe de trabalho, ter iniciativa própria, bem como desenvolver a capacidade crítica;
- V. redigir e apresentar, em reuniões acadêmicas, trabalhos de pesquisa realizados;
- VI. relacionar conhecimentos de sua área de estudo com os de outras áreas.

### II – DO CURSO E DA ÁREA DE ESTUDOS

**Art. 4º.** A área de concentração do Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação da UFOP é Temporalidades da Comunicação, subdividindo-se em duas linhas de pesquisa:

- I. Práticas comunicacionais e tempo social
- II. Interações e emergências da comunicação





**§ 1º** - Cada linha de pesquisa, entendida como campo específico em que professores e alunos deverão desenvolver as suas atividades, aglutinará os estudos e pesquisas em torno do eixo temático que lhe dá sustentação.

**§ 2º** - Poderão ser criadas, modificadas ou suprimidas linhas de pesquisa por iniciativa do Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 5º** As linhas de pesquisa serão responsáveis pela oferta de disciplinas e atividades correlatas.

### III - DA ESTRUTURA

**Art. 6º.** O Programa de Pós-Graduação em Comunicação é administrado por um Colegiado, com o apoio de uma secretaria.

**Art. 7º** O Colegiado de Pós-Graduação será constituído por quatro docentes pertencentes ao Programa e um representante discente.

I. A escolha dos membros do Colegiado de Pós-Graduação, dentre os docentes, será feita por eleição da Assembleia Departamental do Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social, mediante voto secreto, em reunião especialmente convocada para este fim.

II. São elegíveis apenas os docentes do Programa de Pós-Graduação.

III. O mandato dos docentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 1º** - Recomenda-se a manutenção de pelo menos 50% dos membros entre um mandato e outro.

IV. O mandato do representante discente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

V. A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos membros do Colegiado do curso. Poderão ser eleitos apenas membros docentes permanentes do programa.

VI. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Colegiado.

VII. O Colegiado deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês.





**VIII.** O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 2º – De cada reunião será lavrada ata.

§ 3º – As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Presidente, além do voto singular, direito a voto de minerva.

**IX.** As deliberações dependerão da presença da maioria absoluta dos membros, sendo tomadas por maioria simples de votos.

**X.** Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Presidente Substituto.

**XI.** O representante discente será eleito pelos alunos da Pós-Graduação para o período de um ano, com possibilidade de uma recondução.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

**I.** estabelecer as diretrizes gerais, avaliar as atividades e deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;

**II.** modificar o Regimento do Programa, para posterior homologação pelo Departamento de Jornalismo e pela PROPP;

**III.** julgar recursos interpostos de decisões do Presidente e do Colegiado de Pós-Graduação;

**IV.** avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da Área de Concentração e das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, área(s) e linhas de pesquisa.

**V.** designar grupos de trabalho para exame de questões relativas à Pós-Graduação e instituir outras comissões que se façam necessárias;

**VI.** aprovar o perfil dos professores orientadores, proposto pelo Colegiado de Pós-Graduação;

**VII.** propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por linha e orientador;

**VIII.** indicar semestralmente as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na área de concentração e linhas de pesquisa, e aprovar os seus respectivos programas;

**IX.** aprovar calendários, horários e a programação de todas as atividades da Pós-Graduação;





**X.** credenciar e descredenciar o quadro docente e de orientadores, bem como aprovar a colaboração de especialistas externos à Universidade Federal de Ouro Preto, no desenvolvimento das atividades da Pós-Graduação levando-se em conta as orientações dos comunicados da área de Ciências Sociais Aplicadas da CAPES e os critérios estabelecidos por este Regimento e pelas resoluções do Colegiado de Pós-Graduação;

**XI.** manifestar-se sobre pedidos de desligamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, quando solicitados pelo orientador ou pela Presidência do Colegiado;

**XII.** estabelecer normas e critérios para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

**XIII.** aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação;

**XIV.** definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa;

**Parágrafo único.** O Colegiado deverá homologar os nomes de três docentes titulares do Programa e de um discente, indicados para constituir a Comissão de Bolsas.

**XV.** desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado;

**XVI.** designar comissão examinadora para a Dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;

**XVII.** acompanhar as atividades do curso no Departamento de Jornalismo e/ou em outros setores;

**XVIII.** credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;

**XIX.** estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

**XX.** colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

**XXI.** apreciar, avaliar ou propor ações e providências vinculadas:

**a)** ao funcionamento, ao desenvolvimento qualitativo e à consolidação do Programa;

*Te*





b) à operacionalização da integração didático-científica e administrativa do Programa com o ensino de Graduação em Jornalismo, com a pesquisa e a extensão;

**XXII.** avaliar e propor diretrizes, critérios e normas complementares a este Regimento para o desenvolvimento da pesquisa vinculada ao Programa;

**XXIII.** cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante manuais, resoluções, ordens de serviço e similares;

**XXIV.** resolver casos omissos a este Regimento que digam respeito às ações, providências e atividades referentes ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

**Art. 9º** O Presidente do Colegiado de Pós-Graduação terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme Resolução CEPE n.º 5.290, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao Chefe do Departamento de Jornalismo e ao Diretor do ICISA as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- V. enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- VI. assumir as funções de coordenador de curso junto à CAPES;
- VII. elaborar projeto de orçamento do Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;
- VIII. autorizar despesas, de acordo com os recursos orçamentários existentes, e fiscalizar o emprego dos recursos autorizados;
- IX. delegar competência para execução de atividades;
- X. convidar os membros das Bancas Examinadoras aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação;
- XI. representar o Programa interna e externamente à Universidade Federal de Ouro Preto;

*fc*





**XII.** promover a divulgação sistemática dos documentos legais e atividades do Programa;

**XIII.** manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

**XIV.** enviar à PROPP, até trinta dias após a admissão, todos os elementos necessários ao registro dos candidatos aceitos no Programa de Pós-Graduação;

**XV.** cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 10** As atividades de apoio ao Programa serão executadas pela Secretaria.

#### **IV - DOS DOCENTES E ORIENTADORES**

**Art. 11** Os professores serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

**Art. 12** São requisitos para ser Docente Permanente:

**I** – desenvolver atividades de ensino regularmente na Pós-Graduação e na Graduação em Jornalismo da UFOP;

**II** – participar de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

**III** – orientar regularmente alunos do Programa;

**IV** – ter vínculo funcional com a UFOP ou, em caráter excepcional, ter firmado com a Universidade termo de compromisso na condição de Colaborador Convidado, em regime de dedicação integral à UFOP, caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.

**Art. 13** Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período definido e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.





**Art. 14** Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais professores do Programa que não atendem aos requisitos para Permanentes ou Visitantes, mas participam de forma sistemática de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Universidade.

**Art. 15** São atribuições dos docentes:

- I. exercer atividades científicas e didático-pedagógicas que procurem atender ao ideal de excelência que o Programa se propõe como parâmetro;
- II. orientar dissertações conforme sua Linha de Pesquisa;
- III. ministrar disciplinas;
- IV. promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação;
- V. adequar o Projeto de Pesquisa individual à Linha de Pesquisa, de sorte que ambas fiquem integradas;
- VI. apresentar produção bibliográfica continuada tendo, essencialmente, publicação regular em veículos científicos com corpo editorial e produção, observando-se os critérios do Qualis Livro e Periódicos da CAPES, vinculada a projetos e linhas de pesquisa do Programa;
- VII. desenvolver Projetos de Pesquisa dentro das Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa;
- VIII. exercer atividades didático acadêmicas na Linha de Pesquisa em que estiver integrado;
- IX. participar das atividades didático acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando a integração do Programa;
- X. participar das Comissões de Seleção, de Comissões Examinadoras de Dissertações e de outras que se fizerem necessárias;
- XI. encaminhar à Secretaria do Programa a avaliação final dos alunos;
- XII. cumprir o calendário letivo estabelecido pelo Colegiado de Pós-Graduação;
- XIII. participar das reuniões do Colegiado e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;





**XIV.** encaminhar à Coordenação do Programa o relatório de aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades;

**XV.** cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 16** São atribuições do professor orientador:

**I.** o professor orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e deste Programa de Pós-Graduação para o credenciamento de docentes.

**II.** docentes do Programa de Pós-Graduação externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, por período determinado, para atuar como orientadores.

**III.** o professor orientador poderá assistir a um número mínimo de um e a um número máximo de oito discentes, simultaneamente.

**Parágrafo único.** A escolha e aprovação do professor orientador de dissertação de Mestrado ocorrerá durante o primeiro semestre de estudos.

**Art. 17** Compete ao professor orientador:

**I.** orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

**II.** dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação;

**III.** autorizar a realização do Exame de Qualificação e propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição da Banca Examinadora;

**IV.** autorizar a Defesa da Dissertação e propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição da Banca Examinadora;

**V.** propor à Comissão de Coordenação a composição de Comissões Examinadoras de Dissertação de alunos sob sua orientação;

**VI.** coordenar e presidir a Comissão Examinadora da Dissertação de seus orientandos;

**VII.** manifestar formalmente a concordância com sua inclusão em lista anual de orientações, a ser organizada pelo Colegiado de Pós-Graduação.

fc





**Art. 18** Será permitida a co-orientação, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do orientador.

**§ 1º** - O pós-graduando poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado de Pós-Graduação.

**§ 2º** - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Pós-Graduação designará um substituto, em acordo com este, em qualquer fase dos trabalhos.

**Art. 19** A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa ao colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 20** O professor orientador, se em afastamento, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação do Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 21** Para fins de credenciamento no Programa, o docente permanente será obrigado a apresentar, no triênio anterior ao pedido de credenciamento, produção acadêmica de, pelo menos, três publicações vinculadas aos temas das linhas de pesquisa do Programa, em periódicos classificados no Qualis nos estratos iguais ou superiores a B2, conforme tabela de periódicos apresentada pela Diretoria de Avaliação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para a área de Ciências Sociais Aplicadas I.

**§ 1º.** - Admitem-se, neste item, publicações de livro, capítulo de livro, organização de livro e texto em anais de congressos, desde que pelo menos duas dessas publicações sejam obrigatoriamente artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES, em estrato igual ou superior a B2, na área de Ciências Sociais Aplicadas ou afins e vinculada aos temas das linhas de pesquisa do Programa. Para efeitos de comprovação da produção acadêmica do docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.

**§ 2º.** - Para fins de credenciamento pleno para o Mestrado, será exigida adicionalmente a conclusão bem-sucedida, no último triênio, de pelo menos duas orientações de Iniciação Científica.

**§ 3º.** - Para fins de credenciamento pleno para o Mestrado, o docente permanente será obrigado a apresentar, no mínimo, um projeto de pesquisa cujo tema esteja vinculado a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas pelo docente permanente deverão estar ligadas ao tema de seu projeto de pesquisa.

7





§ 4º. - A execução do projeto de pesquisa não poderá exceder três anos.

§ 5º. - Para fins de credenciamento pleno para o Mestrado, o docente permanente, com exceção do docente aposentado, deverá ter dedicado pelo menos quarenta por cento de suas atividades acadêmicas à Graduação no triênio anterior, distribuídas majoritariamente entre orientações de Iniciação Científica e ofertas de disciplinas.

**Art. 22** O não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução implicará o descredenciamento do docente.

**Parágrafo único.** Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-graduação.

## V - DOS DISCENTES

**Art. 23** Constituem o corpo discente os alunos aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados no curso de Mestrado Acadêmico do Programa. A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do Programa.

§ 1º - Alunos especiais serão admitidos, excepcionalmente e em disciplinas isoladas, segundo critérios definidos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º - Alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão matricular-se em disciplinas isoladas do Programa, a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 3º - Poderão ser aceitas matrículas, por transferência, de pós-graduandos regulares de outros Programas de Pós-Graduação, a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 4º - Alunos especiais ou pós-graduandos de outros programas poderão cursar um máximo de duas disciplinas no Programa.

**Art. 24** Cada pós-graduando aceito terá um professor orientador, aprovado pela Comissão de Coordenação, levando em conta a Linha de Pesquisa de preferência de estudo do candidato e o aceite do professor orientador.





## VI - DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 25** O regime didático do Programa de Pós-Graduação em Comunicação obedecerá os seguintes quesitos:

- I. cada disciplina terá um valor expresso em créditos;
- II. cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas;
- III. a juízo do Colegiado de curso poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste Regulamento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau;
- IV. se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos;
- V. o número total de créditos obtidos fora da UFOP não poderá ultrapassar três quartos do total exigido pelo Programa;
- VI. nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito B, além de atender às exigências preliminares previstas neste Regulamento;
- VII. o rendimento escolar do pós-graduando será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observado o seguinte quadro de equivalência:  
  

A – Excelente	90 a 100
B – Bom	75 a 89
C – Regular	60 a 74
D - Insuficiente	0 a 59
E – Nulo	00
- VIII. o aluno que obtiver um conceito E em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso;
- IX. será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- X. o aluno que obtiver dois conceitos D em uma mesma disciplina será automaticamente desligado do curso;
- XI. a duração ideal permitida ao aluno para concluir o seu curso de Mestrado, incluída a defesa da Dissertação, será de vinte e quatro meses, sujeito a prorrogação a critério do colegiado;





## VI - DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 25** O regime didático do Programa de Pós-Graduação em Comunicação obedecerá os seguintes quesitos:

- I. cada disciplina terá um valor expresso em créditos;
- II. cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas;
- III. a juízo do Colegiado de curso poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste Regulamento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau;
- IV. se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos;
- V. o número total de créditos obtidos fora da UFOP não poderá ultrapassar três quartos do total exigido pelo Programa;
- VI. nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito B, além de atender às exigências preliminares previstas neste Regulamento;
- VII. o rendimento escolar do pós-graduando será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observado o seguinte quadro de equivalência:  
  

A – Excelente	90 a 100
B – Bom	75 a 89
C – Regular	60 a 74
D - Insuficiente	0 a 59
E – Nulo	00
- VIII. o aluno que obtiver um conceito E em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso;
- IX. será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- X. o aluno que obtiver dois conceitos D em uma mesma disciplina será automaticamente desligado do curso;
- XI. a duração ideal permitida ao aluno para concluir o seu curso de Mestrado, incluída a defesa da Dissertação, será de vinte e quatro meses, sujeito a prorrogação a critério do colegiado;

*fu*





**XII.** casos especiais serão decididos pelo Colegiado de curso, com base em justificativas apresentadas pelo orientador;

**XIII.** durante a fase de elaboração da Dissertação até sua defesa, o pós-graduando que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em "Tarefa Especial - elaboração de Dissertação", sem direito a crédito.

**Art. 26** O pós-graduando deverá matricular-se todos os semestres, até a data da defesa da Dissertação.

**Art. 27** É permitido o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, transcorridos até 25% da carga horária total da disciplina.

**Parágrafo único.** Não será permitido o cancelamento de todas as disciplinas do semestre.

**Art. 28** O aluno será desligado do Programa nos seguintes casos, se:

- I. assim o solicitar;
- II. não efetuar matrícula a cada semestre;
- III. obtiver um conceito E em qualquer disciplina;
- IV. obtiver dois conceitos D em mais de uma disciplina;
- V. obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- VI. não realizar o Exame de Qualificação até vinte meses após o ingresso no curso de Mestrado;
- VII. não cumprir os prazos de defesa previstos no Regimento;
- VIII. abandonar o Programa pela não efetivação da matrícula em mais de um semestre, além do contemplado pelo §º do artigo 28 deste Regimento;

**Parágrafo único.** A readmissão de alunos, nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 29** Os trinta créditos mínimos do Mestrado devem ser assim distribuídos:

- I – doze créditos de disciplinas obrigatórias;





II – oito créditos de disciplinas eletivas;

III – seis créditos em Seminários de Orientação I e II;

IV – quatro créditos de Atividades Programadas, distribuídos entre atividades de produção científica, pesquisa e ensino.

§ 1º – O aluno de Mestrado pode solicitar aproveitamento de até oito créditos por disciplinas realizadas em programas de pós-graduação;

§ 2º – O requerimento para aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado da concordância do orientador e será julgado pelo Colegiado de Pós-Graduação;

§ 3º – O prazo de validade dos créditos é de quatro anos.

**Art. 30** O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses, a contar da primeira matrícula do aluno.

**Art. 31** O aluno do Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação em até dezoito meses e defender a Dissertação em até vinte e quatro meses.

§ 1º – A critério do Colegiado de Pós-Graduação, e mediante solicitação com justificativa, o aluno poderá solicitar prorrogação de até dois meses para o Exame de Qualificação ou para a Defesa da Dissertação.

§ 2º – Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e ter concluído os vinte créditos relativos às disciplinas.

**Art. 32** O Exame de Qualificação deverá ser solicitado à Coordenação pelo orientador, com a indicação da Banca Examinadora, com antecedência mínima de trinta dias da data do Exame.

**Art. 33** No ato da solicitação, o aluno entregará cópias do Projeto de Dissertação, das quais quatro serão destinadas aos membros da banca.

**Art. 34** O aluno beneficiado com bolsas, seja a do Programa de Demanda Social da CAPES ou outra, deverá realizar obrigatoriamente Estágio de Docência na Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPE nº 5.020.

**Parágrafo único.** Fica a critério de voluntariado a realização de Estágio Docência por parte de aluno não bolsista, tal deverá realizar-se em concordância





com o professor orientador e o professor responsável pela disciplina e aprovado pela Assembleia Departamental da Unidade.

**Art. 35** A Banca Examinadora da Qualificação será constituída por dois doutores, e com indicação de uma suplência.

§ 1º – Da Banca Examinadora da Qualificação poderá participar um membro não-presencial, que emitirá parecer a ser lido durante o Exame.

§ 2º – Além dos membros referidos, a Banca Examinadora da Qualificação será presidida pelo professor orientador. Em caso de impedimento, o Colegiado de Pós-Graduação designará um professor substituto.

§ 3º – O orientador não terá direito a julgamento do Projeto.

**Art. 36** O Exame de Qualificação prevê vinte minutos para a exposição do trabalho pelo candidato e vinte minutos para arguição por parte de cada examinador, cabendo ao candidato igual tempo para resposta.

**Art. 37** O Projeto será considerado aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora da Qualificação, sem atribuição de conceito.

**Art. 38** Concluída a deliberação, será lavrada ata e lida em público.

**Art. 39** Qualquer membro da Banca Examinadora da Qualificação poderá solicitar ao presidente da mesma a suspensão da defesa, antes da data marcada, quando considerar que o trabalho não apresente a qualidade necessária.

§ 1º – A suspensão será comunicada ao candidato em sessão secreta, com registro em ata.

§ 2º – A Banca Examinadora da Qualificação poderá indicar prazo para nova apresentação.

**Art. 40** Quanto à sua organização e apresentação, a Dissertação deverá obedecer às normas e aos padrões estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 41** Os temas de dissertação deverão estar vinculados às Linhas de Pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa e manifestar inequívoca relevância para a Comunicação.





**Art. 42** A Banca Examinadora de Defesa será constituída por dois doutores, e com indicação de uma suplência.

§ 1º – Entre os professores avaliadores da Banca Examinadora de Defesa, um deles, ao menos, será externo ao quadro de pessoal da UFOP.

§ 2º – Um deles, o orientador, será o presidente da banca. Na ausência desse, um membro da banca será designado pelo Colegiado da Pós-Graduação para presidir a banca.

§ 3º - Da Banca Examinadora de Defesa poderá participar um membro não-presencial, que emitirá parecer a ser lido durante o Exame.

**Art. 43** A Banca Examinadora de Defesa prevê trinta minutos para a exposição do trabalho pelo candidato e trinta minutos para arguição por parte de cada examinador, cabendo ao candidato igual tempo para resposta.

**Art. 44** A Dissertação será considerada aprovada ou reprovada pela Banca Examinadora de Defesa, sem atribuição de conceito.

**Art. 45** Concluída a deliberação, será lavrada ata e lida em público.

**Art. 46** Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá:

- I – cumprir um mínimo de trinta créditos;
- II – ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III – realizar Exame de Qualificação;
- IV – elaborar e submeter a Dissertação à aprovação de uma Banca Examinadora;
- V- apresentar a Dissertação, com as correções indicadas pela Banca e certificadas pelo orientador, no prazo máximo de três meses a partir da defesa, para homologação pelo Colegiado de Pós-Graduação.

## VII - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 47** Para inscrição no processo seletivo para o Mestrado, o candidato deverá apresentar a documentação exigida no Edital de Seleção, previamente aprovado pela Colegiado de Pós-Graduação, a ser divulgado com antecedência mínima de trinta dias do início do prazo de inscrições.





**Art. 48** Para se inscrever em cursos de Pós-Graduação da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- I. formulário de pedido de admissão devidamente preenchido;
- II. histórico escolar do curso de Graduação;
- III. diploma de Graduação ou equivalente;
- IV. Curriculum Vitae no formato Lattes;
- V. documento de identidade;
- VI. pagamento de taxa de inscrição;
- VII. uma fotografia 3 x 4 recente;
- VIII. anteprojeto de pesquisa.

§ 1º – A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

§ 2º – O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção do grau de Mestre.

§ 3º – O candidato à transferência para curso de pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do curso:

- I. requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4;
- II. cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- III. histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- IV. Curriculum Vitae no formato Lattes;
- V. prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro.

**Art. 49** O processo seletivo para o ingresso no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação compreende duas etapas, discriminadas a seguir:

- I. primeira etapa (eliminatória):





a) avaliação do anteprojeto de pesquisa em Comunicação, levando-se em consideração a qualidade acadêmica da proposta, a especificidade da matéria seu enquadramento à Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa e a exequibilidade do plano;

b) o anteprojeto de pesquisa deverá ter, no máximo, cinco páginas: contendo os seguintes tópicos: Apresentação, Objetivos, Justificativa, Metodologia, Cronograma e Referências.

II. segunda etapa (eliminatória e classificatória):

a) prova escrita versando sobre autores e temas pertinentes à área da Comunicação;

b) análise do Curriculum Vitae, apresentado no modelo Lattes;

c) entrevista com o candidato sobre seu anteprojeto de pesquisa;

d) prova de proficiência em língua estrangeira (escolhida dentre as seguintes: inglês, espanhol, italiano, francês e alemão), consistindo em exame de compreensão de texto da área.

§ 1º. - Os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a sete na prova escrita serão considerados aprovados, e os candidatos que obtiverem nota menor do que sete na prova escrita serão considerados eliminados. A aprovação na prova escrita não implica em seleção, já que a esta dependerá do número de vagas disponíveis a serem preenchidas de acordo com a classificação final dos candidatos aprovados no todo do processo seletivo.

§ 2º. - O candidato que não comparecer a qualquer uma das fases mencionadas será automaticamente eliminado do processo seletivo.

§ 3º. - A classificação será feita com base no cálculo da nota final de cada candidato, obtida através da média da nota da prova escrita e da nota atribuída à análise do Curriculum Vitae e da entrevista, sendo atribuído à prova escrita peso dois. A pontuação do Curriculum Vitae e da entrevista dar-se-á em escala de zero a dez, conforme critérios a serem estabelecidos a cada concurso pela Comissão de Seleção homologada pelo Colegiado e divulgados em Edital específico.

§ 4º. - No julgamento da prova de proficiência em língua estrangeira será atribuído o conceito "suficiente" ou "insuficiente" e será considerado eliminado o candidato que obtiver "insuficiente", salvo o caso previsto no § 6º do artigo 49 deste Regimento.

§ 5º. - Serão aceitos, isentando o candidato da prova de proficiência, ou documento que comprove a aprovação do candidato em exame de proficiência realizada por outra Instituição Federal de Ensino Superior nos últimos dois

*fm*





anos, ou comprovação de aprovação do candidato nos seguintes exames: Inglês – TOEFL (Test of English as a Foreign Language); Espanhol – DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), nível intermediário, aplicado pelo Instituto Cervantes; Italiano – CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera), nível B-Soglia, aplicado pelo ICIB – Instituto Cultural Ítalo-Brasileiro; Francês – TCF (Test de connaissance du français) ou TEF (Test d'évaluation de français), aplicados pela Aliança Francesa; e Alemão - TestDaF (Teste de alemão como língua estrangeira), aplicado pelo Goethe Institut.

§ 6º. - O candidato que obtiver o conceito “insuficiente” na prova de proficiência em língua estrangeira e for aprovado nas demais etapas do processo seletivo poderá ser admitido no curso, a critério da Comissão de Seleção, caso haja vaga sobressalente. Nesse caso, a permanência do aluno no Programa estará condicionada à sua aprovação em nova prova de proficiência a ser realizada antes da matrícula no terceiro semestre do curso.

§ 7º.- A Comissão de Seleção tem autonomia para propor resoluções a casos omissos neste Regimento no que concerne ao processo de seleção (aprovação, reprovação, número de vagas, etc.), devendo encaminhar suas propostas para deferimento final do Colegiado de Pós-Graduação em Comunicação.

§ 8º. - Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

## VIII - DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

**Art. 50** O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação levará em consideração os seguintes elementos:

- I. a capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- II. projetos de pesquisa;
- III. capacidade das instalações;
- IV. capacidade financeira.

**Art. 51** A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela Capes, incluídos os pós-graduandos remanescentes de períodos anteriores.

**Art. 52** Os candidatos aprovados terão direito à matrícula pela ordem de classificação, observado o limite de vagas.





**Art. 53** As matrículas obedecerão às normas da Universidade e deste Regimento.

§ 1º. - O trancamento de matrícula será permitido apenas por um semestre letivo.

§ 2º. - O período de trancamento não será computado nos prazos estabelecidos para a obtenção do título de Mestre.

**Art. 54** Ao Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação serão oferecidas no máximo duas vagas por docente do corpo permanente por ano nos três primeiros anos.

**Parágrafo único.** A quantidade e a periodicidade do oferecimento de vagas para o Curso de Mestrado em Comunicação poderão ser revistas e modificadas pelo Colegiado de Pós-Graduação quando se fizer necessário, respeitando as orientações do Documento de Área da CAPES (Ciências Sociais Aplicadas 1).

## IX - DA MATRÍCULA

**Art. 55** Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pelo Colegiado de Pós-Graduação, o aluno admitido no Curso de Mestrado Acadêmico deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

**Art. 56** A matrícula deverá ser feita na Secretaria do Programa, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou isenção da taxa de matrícula.

**Art. 57** O aluno, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

**Art. 58** O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 1º. - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

§ 2º - O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre, à vista de motivos relevantes.





**Art. 59** Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

**Art. 60** A rematrícula do desistente ficará a critério do Colegiado do Programa e dependerá da existência de vaga, observados o tempo máximo de conclusão do curso de Mestrado.

**Art. 61** Na rematrícula, a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições vigentes.

**Art. 62** Com a anuência do orientador, o aluno poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

**Art. 63** Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

**Art. 64** Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

**Art. 65** O pós-graduando egresso deverá:

I. entregar no SISBIN:

a) o termo de autorização, para publicação eletrônica da sua Dissertação na biblioteca digital da UFOP;

b) dois exemplares da Dissertação, encadernado com capa dura na cor azul, páginas impressas em frente e verso, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de pós-graduação, o nome do Departamento de Jornalismo, local e data de aprovação;

c) versão digital da Dissertação.

II. entregar na secretaria do Programa:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;





- b) o “nada consta” do SISBIN;
- c) o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma, cujo valor será estipulado em Portaria.

**Art. 66** O Colegiado do Programa deverá solicitar à PROPP, por meio de ofício, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;

b) o “nada consta” do SISBIN;

c) o comprovante original do depósito da taxa de pagamento para expedição e registro de diploma;

d) o histórico escolar contendo:

1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

2) data de admissão;

3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).

4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;

5) data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);

6) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

**Art. 67** O diploma de Mestre que for expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Presidente do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Comunicação.

**Parágrafo único.** A revalidação de diploma obtido em curso de pós-graduação será da competência do CEPE, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Geral da UFOP e ao regulamento específico aprovado pelo CEPE.





## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 68** Dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação, em consonância com as disposições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP.

**Art. 69** Este Regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 70** Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 16 de junho de 2014.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**